



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

**DESPACHO**

N.º de Registo 29793 Data 19/09/2022 Processo 2022/100.10.600/7

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Administração e Finanças no Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira

1.No exercício dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho exarado no documento interno, com o registo nº 27028, de 18 de outubro de 2021, e ao abrigo do artigo 35.º e nos termos do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego, com poderes para subdelegar, no Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira, Dr. Pedro Alexandre dos Santos Pires:

- 1.1 No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da Divisão, as seguintes competências:
  - 1.1.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - 1.1.2 Justificar faltas;
  - 1.1.3 Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
  - 1.1.4 Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
  - 1.1.5 Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da respetiva Divisão subdelego, com poderes para subdelegar, no Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira as competências previstas no Regime Jurídico do Abono de Ajudas de Custo e Transporte ao Pessoal da Administração Pública, publicado pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.
- 1.2 Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado, com poderes para subdelegar, no Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira, a prática de atos de administração ordinária da Divisão, nomeadamente:
  - 1.2.1 A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
  - 1.2.2 Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - 1.2.3 Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

- 1.3 Subdelego ainda, com poderes para subdelegar no Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira as seguintes competências:
  - 1.3.1 Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
  - 1.3.2 Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
  - 1.3.3 Enviar, ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - 1.3.4 Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
  - 1.3.5 Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
  - 1.3.6 Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - 1.3.7 Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - 1.3.8 Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais.
2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões, geradoras de custo ou proveito financeiro, proferidas ao abrigo da subdelegação.
5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. Fica assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 165 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, revogado o meu despacho exarado sobre o documento interno n.º 19609 de 13 de junho de 2022.

**O Diretor do Departamento de Administração e Finanças**

(No uso da competência delegada pelo despacho exarado no documento interno, com o registo n.º 27028, de 18 de outubro de 2021)

---

**José Pereira dos Reis Pereira Gonçalves**

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.

DAF-Departamento de Administração e Finanças

Página 2 de 2